

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE
DO TRABALHO I**

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

PAULO CEZAR DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

E27

Direito do Trabalho e Eficácia dos direitos fundamentais no Meio Ambiente do Trabalho I [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini; Paulo Cezar Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-769-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do Trabalho. 3. Eficácia dos direitos fundamentais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

É com especial alegria e satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado "Direito do Trabalho e Eficácia dos Direitos Fundamentais no Meio Ambiente do Trabalho 1", do XII Congresso Internacional do CONPEDI BUENOS AIRES, ARGENTINA, renomado evento acadêmico promovido pelo CONPEDI em parceria com a Universidade de Buenos Aires (UBA), com enfoque na temática "DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLO E INTEGRACIÓN", o evento foi realizado nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023 na Faculdade de Direito, no Campus da Universidade de Buenos Aires, sito Av. Pres. Figueroa Alcorta 2263, C1425 CABA, Argentina.

Trata-se de publicação que reúne artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, em especial do Brasil e da Argentina, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes atinentes ao Direito do Trabalho e a eficácia dos Direitos Fundamentais no Meio Ambiente de Trabalho.

Objetivou dar visibilidade para os debates que envolvem a complexidade das experiências dos grupos e pessoas submetidos a regimes de exploração, opressão e de invisibilidade histórica no meio ambiente de trabalho, decorrentes de distintos e entrançados marcadores sociais que se perpetuam no tempo, chegando neste século XXI em flagrantes situações de neoescravidão. Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa.

Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. A coletânea reúne uma gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito, com intuito de garantir uma sociedade, justa fraterna e solidária.

Destacou-se, neste contexto, a formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas internacionais, nacionais, regionais ou locais, capazes de proteger e atenuar os impactos dos grupos, em especial, aqueles em situação de vulnerabilidade.

Assim, os artigos apresentados neste GT DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I, visaram realizar interfaces entre políticas públicas e grupos vulneráveis no meio ambiente do trabalho, numa perspectiva aberta, interdisciplinar, complexa e polissêmica, capaz de reconhecer tais problemáticas como lutas coletivas e históricas.

A coletânea reúne gama de artigos que apontam questões relativas ao atuação do Poder Judiciário trabalhista da 3a Região durante a pandemia do SarsCov2, a precarização do trabalho, ao "dumping social", à discriminação e suas diversas formas, ao "burnout out", ao assédio laboral, à vigilância e ao controle na relação de emprego, ao dano existencial, à LGPD, aos dados sensíveis, às revoluções industriais, às novas tecnologias, à denominada "uberização" do trabalho. Veja-se, pelos temas destacados, a atualidade e o nível das pesquisas que foram apresentadas no 34o GT do XII Congresso Internacional do Conpedi. Sem dúvida, trata-se de evento se destaca no cenário nacional e internacional.

Foram realizadas trocas de experiências entre todos os participantes com a Coordenadora e o Coordenador do Grupo de Trabalho, o que permitiu integração entre os participantes, além de aquisição de novos conhecimentos. Todos os artigos foram apresentados, discutidos e receberam colaboração agregada nas ideias de cada pesquisador, com o intuito de colaborar para a efetividade de uma política pública eficaz, em especial quando se pesquisa direitos fundamentais no ambiente de trabalho.

Na oportunidade, os coordenadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) e da Universidade de Buenos Aires (UBA) por sua Faculdade de Direito e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

E, por fim, os Professores Doutores, Adriana Goulart de Sena Orsini, Programa de Pós-graduação em Direito e Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais e Paulo Cezar Dias, do Centro Universitário Eurípides de Marília-SP, externam desejos que todos tenham uma excelente leitura!

A ANÁLISE DOS CONFLITOS TRABALHISTAS NA PANDEMIA COMO PONTO DE PARTIDA: ESTUDO DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO POR MEIO DA PLATAFORMA “COVID-19: ATOS E PRODUTIVIDADE”

THE ANALYSIS OF LABOR CONFLICTS DURING THE PANDEMIC AS A STARTING POINT: A STUDY OF THE PERFORMANCE OF THE 3RD REGIONAL LABOR COURT THROUGH THE 'COVID-19: ACTS AND PRODUCTIVITY' PLATFORM.

Giovana Paula Ramos Silveira Leite ¹
Adriana Goulart de Sena Orsini ²

Resumo

No início da pandemia, ocorreram diversos conflitos trabalhistas oriundos da repercussão da crise sanitária nas relações de trabalho. Houve rápida judicialização considerando ausência de normativos específicos para o momento, além da exigência de labor mesmo sem a garantia das condições adequadas e protegidas para o retorno, e a manutenção de atividades empresariais vitais à sociedade. Considerando esses conflitos trabalhistas, o presente trabalho analisou a atuação do Poder Judiciário Trabalhista, por meio de decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3), buscando compreender os conflitos que eram direcionados ao Judiciário e a solução que lhes foi dada. Para tanto, a pesquisa foi realizada em três etapas: 1) identificação e catalogação dos processos divulgados pelo TRT-3 como próprios da pandemia; 2) análise dos pedidos e da causa de pedir nas respectivas ações e 3) análise da plataforma “Covid-19: atos e produtividade”, enquanto espaço virtual de publicização de informações relacionadas a pandemia. Foram estudados os processos divulgados na plataforma “Covid-19: atos e produtividade” no campo “Liminares Deferidas”, até janeiro de 2023. Identificou-se diversos aspectos relevantes para compreender os conflitos trabalhistas judicializados na pandemia, conforme a plataforma supra. Na análise comparativa foi possível identificar uma plataforma de acesso a dados com a facilidade de navegação e a transparência desejável. Concluiu-se que é mister que existam mecanismos de publicização mais eficientes e completos, uma vez que a ampliação e facilitação do acesso à informação jurídica constitui-se medida de isonomia aos jurisdicionados e, assim, de acesso à justiça.

Palavras-chave: Pandemia, Justiça do trabalho, Acesso à justiça, Direito do trabalho, Acesso à informação

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD-UFGM). Bacharel em Direito (UFGM). Pesquisadora do Programa RECAJ-UFGM.

² Desembargadora do Trabalho do TRT da 3ª Região. Professora e membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora do Programa RECAJ-UFGM.

Abstract/Resumen/Résumé

At the outset of the pandemic, there were several labor conflicts arising from the impact of the health crisis on labor relations. There was a quick judicialization considering the absence of specific norms for the moment, in addition to the demand for labor even in the absence of guaranteed appropriate and protected conditions for resumption, and the continuation of vital business activities for society. Considering these, the study examined the performance of the Labor Judiciary, through decisions rendered by the 3rd Regional Labor Court (TRT-3), seeking to comprehend the conflicts and the solutions provided. The research was conducted in three phases: 1) identification and cataloging of cases published by TRT-3 as pandemic-related cases; 2) analysis of the claims and the cause of action in the respective cases; and 3) analysis of the "Covid-19: Acts and Productivity" platform, serving as a virtual space for the dissemination of pandemic-related information. The cases published in the "Covid-19: Acts and Productivity" platform in the "Granted Preliminary Injunctions" category were studied until January 2023. Numerous aspects were identified to comprehend the pandemic-related labor conflicts that underwent judicial proceedings, as indicated by the aforementioned platform. Through comparative analysis, it was feasible to recognize a data access platform characterized by easy use and the desired transparency. The study concluded that the existence of more efficient and comprehensive mechanisms for information dissemination is imperative, given that the expansion and facilitation of access to legal information constitute measures of equality for litigants and enhance access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pandemic, Labor judiciary, Access to justice, Labour law, Access to information

1. INTRODUÇÃO

A pandemia¹ da covid-19 foi um dos maiores acontecimentos do século XXI e ainda estamos a entendê-la, bem como os seus dobramentos. Para além de uma crise sanitária global, a pandemia catalisou diversos processos económicos, sociais, políticos e culturais, impactando a todas as pessoas e modificando comportamentos e formas de viver e trabalhar. À vista disso, é inegável que surgiram novos conflitos oriundos desse inusitado e inesperado cenário pandémico. Ainda que se possa pensar que a hermenêutica jurídica tenha resolvido e venha resolver boa parte dos novos conflitos, o fato é que, especialmente no início da pandemia, muitas questões eram novas, desafiadoras e não contempladas no ordenamento nacional, o que fez com que o Poder Judiciário brasileiro tivesse papel crucial na solução desses impasses, buscando dar a eles uma resposta célere e dentro do arcabouço jurídico já existente.

No âmbito trabalhista, os conflitos judicializados no início da pandemia foram permeados por uma aparente dualidade entre a manutenção das atividades empresariais e o dever máximo de proteção do trabalhador e de sua vida no trabalho. Inclua-se, no contexto, as medidas preventivas do contágio pelo vírus, os direitos constitucionais de proteção da higidez física e mental do trabalhador e da sua saúde, baseados nos artigos 7^{o2} e 196³ da Constituição da República de 1988 (CR/88), em comunhão com as normas trabalhistas vigentes no Brasil.

Considerando os conflitos trabalhistas próprios do contexto acima delineado, o trabalho analisou a atuação do Poder Judiciário Trabalhista por meio de decisões oriundas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) buscando assim compreender os conflitos que se direcionaram ao Judiciário, bem como a solução que lhes foi dada pelo Poder em estudo.

A trajetória da pesquisa pode ser assim descrita: 1º) identificação e catalogação dos conflitos decorrentes da pandemia divulgados e disponibilizados pelo TRT3 na aba “Covid-19: atos e produtividade” considerando as ações (principais e/ou derivadas); 2º) análise dos conflitos, por meio das causas de pedir e dos pedidos realizados, com vista a identificar as especificidades decorrentes do contexto pandémico.

A análise das ações levou em consideração as seguintes variáveis: espécies ou tipos de ações; categoriais profissionais ou setores económicos parte dos conflitos; pedidos principais;

1 Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), temos uma pandemia quando existem casos de uma mesma doença em diversos países ou regiões do mundo, sendo definida através do critério da distribuição geográfica (OPAS, [S.I]).

2 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (BRASIL, 1988).

3 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

época da propositura da ação; existência de decisão liminar e seu período de vigência; e a procedência, ou não, dos pedidos nas sentenças e acórdãos proferidos.

A 3ª etapa da pesquisa se debruçou na análise da plataforma “Covid-19: atos e produtividade” uma vez que tal espaço virtual foi estabelecido pelo próprio TRT3 para a transparência e prestação de contas de sua atuação junto aos jurisdicionados e demais interessados. Avaliando se no recorte realizado constava as ações decorrentes da pandemia, e se havia problemas de enquadramento ou mesmo de divulgação do trabalho realizado.

Por fim, analisou-se, de forma breve, a plataforma “Covid-19: atos e produtividade” em outros Tribunais do Trabalho, de modo a sugerir formas de publicização de dados voltadas a facilitação do acesso à informação junto aos Tribunais Regionais Trabalhistas, tanto relativas à pandemia, quanto ao cenário de pós-pandêmico. Até porque facilitação do acesso à informação, enquanto um serviço prestado pelo Poder Judiciário propiciador do exercício da cidadania, sabe-se, é medida de acesso a uma ordem jurídica justa (WATANABE, 2011).

Trata-se de pesquisa empírica orientada pela coleta de dados a partir da plataforma escolhida como recorte, sempre por meio de consulta pública processual, como forma de facilitar a reprodução dos dados. Também se utilizou notícias do site oficial do Tribunal como forma de ampliar a compreensão acerca da sua atuação durante a pandemia.

2. DOS NÚMEROS: análise da atuação da Justiça do Trabalho mineira a partir dos dados obtidos na Plataforma “Covid-19: atos e produtividade”

Dando início a análise empírica, é necessário tecer alguns esclarecimentos antes de propriamente realizá-la. Primeiramente, os 40 conflitos judicializados que embasaram os dados a serem apresentados foram coletados a partir da tabela “Liminares Deferidas”, presente na aba “Covid-19: atos e produtividade” divulgada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região⁴. Importante esclarecer que, apesar da lista possuir 41 números processuais, os números 0010217-68.2020.5.03.0107 e 0010683-92.2020.5.03.0000 se referem ao mesmo conflito, sendo o primeiro a ação principal e o segundo o mandado de segurança decorrente de ato realizado na ação principal.

Da mesma forma, na tabela constam ações de mandado de segurança, oriundas de atos constantes em outras ações trabalhistas, individuais ou coletivas que tramitavam no Tribunal e estas ações não estavam listadas. Assim, neste trabalho optou-se por analisar também as ações em que existiram atos que foram submetidos ao crivo da SDI-1 do TRT3, via Mandado de

4 Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/covid-19>. Acesso em: 03 ago. 2023

Segurança. Portanto, a análise suplantou as 40 ações relacionadas na lista, sempre com o escopo da compreensão do conflito judicializado em toda sua abrangência.

A tabela foi atualizada pela última vez em 11/01/2021, todavia o período de estudo se estende até janeiro de 2023, já que as ações continuaram a tramitar e algumas ainda tramitam nas instâncias superiores do Poder Judiciário, aguardando decisões nos Tribunais Superiores.

Por fim, os dados serão apresentados considerando as variáveis estabelecidas, sempre ressaltando aspectos excepcionais e emblemáticos em cada uma das análises propostas.

2.1. DAS ESPÉCIES DE AÇÕES

Inicialmente observou-se que 70% das ações estudadas (28 de 40 ações) tratam-se de conflitos coletivos⁵, o que ocasionou que as espécies de ações relacionadas a essas demandas obtivessem destaque numérico. A partir da tabela abaixo, tem-se o número de ações coletivas *lato e stricto sensu* em cada uma de suas espécies:

Tabela 1 - Quantidade (Nº) e Proporção (%) das Espécies de Ações Coletivas:

Ações Coletivas Lato Sensu			Ações Coletivas Stricto Sensu		
Espécie de Ação	Nº	%	Espécie de Ação	Nº	%
Ação Coletiva proposta pelo Sindicato	8	20	Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica	11	27,5
a. Ações Cíveis Coletivas	4	-	Dissídio Coletivo de Greve	5	12,5
b. Ações Trabalhistas Ordinárias	2	-			
c. Ações Cíveis Públicas	2	-			
Ação Coletiva proposta pelo MPT	4	10			
a. Ações Cíveis Públicas	3	-			
b. Ação Anulatória de Convenção 1 Coletiva	1	-			
Total:	12	30	Total:	16	40,0

Fonte: elaboração própria, com base nos dados oriundos da pesquisa empírica.

De acordo com a classificação de Carlos Henrique Bezerra Leite (2021), tem-se a presença das ações coletivas *lato sensu*, as quais, em regra, objetivam a condenação, imposição ou abstenção do réu em relação a uma obrigação de fazer ou não fazer, ou a condenação ao valor pecuniário quando inviável ou impossível o cumprimento da obrigação (LEITE, C. 2021, p. 401). Referidas ações possuem como principais legitimados os sindicatos e o Ministério Público do Trabalho, de forma que foram divididas, didaticamente, pelo legitimado proponente, embora existam variadas espécies identificadas enquanto parte desse conjunto como um todo demonstradas na tabela.

⁵ Observe-se que 100% equivale a 40 ações, número esse de ações listadas na aba “Covid-19: atos e produtividade” no site do Tribunal.

Segundo o mesmo autor, as ações coletivas *stricto sensu* diferem das demais ações coletivas, pois possibilitam, em termos gerais, a criação de novas condições ou novas normas trabalhistas (LEITE, C. 2021, p. 401). Elas são tratadas, especialmente nos regimentos internos dos tribunais trabalhistas, com o nome de Dissídios Coletivos (DC). Na base de dados pesquisada existem Dissídios Coletivos de Natureza Jurídica e Dissídios Coletivos de Greve.

Dos dados pesquisados, observa-se o destaque numérico dos dissídios de natureza jurídica (11 de 16 dissídios coletivos). Ao analisa-los foi possível observar que em apenas dois dos onze processos distribuídos como DC, considerando àqueles de natureza jurídica, há pedido de interpretação de norma coletiva⁶. Portanto, na pandemia e no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observou-se que o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica foi majoritariamente utilizado para a interpretação de normas gerais trabalhistas.

Essa descoberta é importante, pois essa espécie de Dissídio Coletivo, regra geral, é utilizado para interpretação de norma coletiva. O caminho trilhado na pandemia é oposto ao que se vê na jurisprudência trabalhista brasileira que considera o instituto como passível de uso apenas para interpretação de normas relacionadas a categorias profissionais ou econômicas específicas, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, descrito no artigo 220, II do seu Regimento Interno⁷, assim como, na Orientação Jurisprudencial número 7 da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) deste Tribunal Superior⁸.

A utilização de espécie processual em hermenêutica contramajoritária acabou por determinar a forma como as eventuais liminares deferidas foram cassadas, uma vez que a escolha da espécie processual não foi vista como adequada pela SDC – Seção de Dissídio Coletivo quando do julgamento das ações e com isto a via escolhida foi um aspecto importante para a SDC do TRT3⁹. As decisões da referida Seção acabaram por não acolher o entendimento hermenêutico ampliativo do cabimento do Dissídio Coletivo e optaram pela vertente de cabimento restrito, mesmo em situação gravíssima, como a pandemia¹⁰.

6 0010579-03.2020.5.03.0000 e 0010658-79.2020.5.03.0000

7Art. 220, II - de natureza jurídica, para interpretação de cláusulas de sentenças normativas, de instrumentos de negociação coletiva, acordos e convenções coletivas, de disposições legais particulares de categoria profissional ou econômica e de atos normativos. (BRASIL, 2011).

8Orientação Jurisprudencial 7/TST-SDC - Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Interpretação de norma de caráter genérico. Inviabilidade. RITST, art. 313, II. «Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico, a teor do disposto no art. 313, II, do RITST.» (BRASIL, 1998).

9 0010443-06.2020.5.03.0000, 0010481-18.2020.5.03.0000, 0010593-84.2020.5.03.0000, 0010594-69.2020.5.03.0000, 010579-03.2020.5.03.0000, 0010613-75.2020.5.03.0000, 0010641-43.2020.5.03.0000 , 0010614-60.2020.5.03.0000.

10 Houve dois processos em que houve acordo entre as partes, celebrado por meio de convenção coletiva, o que acabou por desencadear a desistência da ação, não havendo a discussão processual interna autos acerca da escolha do instrumento processual adequado para medidas de saúde do trabalhador em face da pandemia. São os processos de números 0010463-94.2020.5.03.0000 e 0010466-49.2020.5.03.0000, a saber.

Como se salientou acima, o entendimento não ampliado do cabimento do Dissídio Coletivo de natureza jurídica segue exatamente a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho traduzida nos dispositivos já supracitados. Todavia, importante destacar que o momento da pandemia justifica uma hermenêutica mais ampliada face a impossibilidade ou não razoabilidade que em instrumentos normativos anteriores estivesse prevista a hipótese de uma pandemia. Tanto que o entendimento restritivo mereceu debate e foi contraposto por votos vencidos em alguns destes acórdãos proferidos no TRT3¹¹, que elencaram em suas fundamentações os princípios da precaução, da prevenção e da irrelevância do nome da ação para considerar a situação excepcional da pandemia como mais relevante que a escolha da espécie processual, em perspectiva desgarrada do formalismo jurídico e mais voltada à efetividade e eficácia da ação coletiva.

O entendimento do Tribunal mineiro foi o mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho em acórdão proferido no processo de nº 0010594-69.2020.5.03.0000. Veja trecho da decisão:

“Cumpre destacar, ainda, que esta Corte Superior, por meio de seu Tribunal Pleno, ao julgar o RO-10782-38.2015.5.03.0000, no qual foi reconhecida a inadequação do Dissídio Coletivo de natureza jurídica para tratar da dispensa coletiva de trabalhadores, examinou o alcance do cabimento deste meio processual. No aludido julgado, restou decidido que o dissídio coletivo jurídico destinava-se unicamente a interpretar normas autônomas e heterônomas específicas da categoria profissional, de modo que não se trata do meio adequado para examinar o alcance de enunciados normativos genéricos, direcionados a regular, em termos abrangentes, as relações de trabalho” (BRASIL, 2020).

Mesmo que a jurisprudência acerca do cabimento do Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica não tenha sido modificada, é notório que seu uso foi expressivo, sendo a espécie processual mais utilizada quando se analisa qual foi a espécie em que houve mais liminares deferidas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante recorte já descrito.

Em 2021, contatou-se os sindicatos propositores dessas ações para pesquisa específica, se houvesse abertura para tal, sobre o uso e/ou o motivo do uso dos dissídios coletivos de natureza jurídica durante a pandemia. Dois sindicatos - SENALBA-MG e SINMED-MG - foram os únicos a responder o e-mail ou a mensagem no canal de comunicação estabelecido na pesquisa. O SENALBA-MG afirmou que devido as dúvidas provocadas pela pandemia, entenderam que este era o meio mais adequado. Já o SINMED-MG relatou que a escolha se deu por haver outros casos com pedidos semelhantes precedentes, demonstrando que houve desfecho processual positivo por meio da tutela de direitos nas decisões liminares, o que sem dúvidas, reafirma a relevância da espécie processual para o estudo e para o contexto pandêmico ou disruptivo.

11 0010481-18.2020.5.03.0000, 0010593-84.2020.5.03.0000, 0010594-69.2020.5.03.0000, 0010579-03.2020.5.03.0000 e 0010641-43.2020.5.03.0000

2.2. DA ÉPOCA DA PROPOSITURA

Em relação a época da propositura das ações presentes no recorte da pesquisa, temos que os últimos processos foram ajuizados em agosto de 2020 e que os processos que foram divulgados na aba alvo do estudo se situam no primeiro semestre de 2020. Ademais, a tabela foi atualizada pela última vez em janeiro de 2021. Veja-se abaixo:

Tabela 2 - Quantidade (Nº) e Porcentagem (%) de Processos Distribuídos por Mês:

	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
Quantidade (N)	6	18	0	4	6	6
Porcentagem (%)	15	45	0	10	15	15

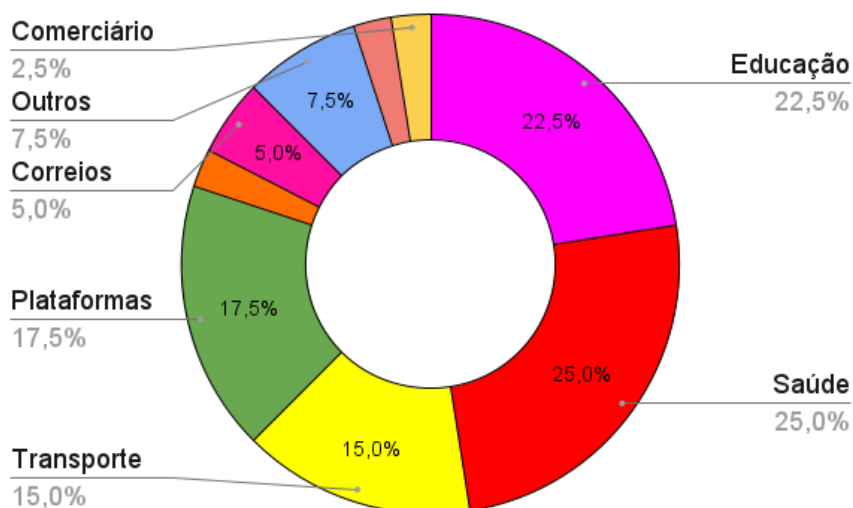
Fonte: elaboração própria, com base nos dados oriundos da pesquisa empírica.

Embora seja possível verificar que na aba supramencionada não conste processos distribuídos após agosto/20 e que a última atualização dos registros pelo TRT-3 ocorreu em janeiro de 2021, é importante considerar que o lapso temporal (março a agosto de 2020) abarca todo o primeiro semestre de 2020, exatamente a época do maior impacto da pandemia (início da pandemia, 1º agravamento da crise sanitária no Brasil e início da implementação das medidas de prevenção do contágio pelo *Sars-cov-2* no Brasil) e das incertezas jurídicas.

2.3. DOS SETORES ECONÔMICOS

Por meio da análise de dados dos processos foi possível identificar os setores econômicos mais recorrentes nos conflitos judicializados, conforme demonstramos na figura:

Figura 1 - Porcentagem de Processos em Cada Setor Econômico Identificado



Fonte: elaboração própria, com base nos dados oriundos da pesquisa empírica.

Por meio da identificação dos setores econômicos, vimos que categorias dos profissionais da saúde (25%), da educação (22,5%), das plataformas digitais (17,5%) e do transporte público urbano (15%) foram as que mais buscaram a jurisdição trabalhista mineira.

Dentre as categorias acima, as ações ajuizadas pelos trabalhadores de plataformas digitais receberam um tratamento processual diferenciado. Observe: dos **seis** processos que **não** obtiveram decisão liminar favorável no primeiro momento (*inaudita altera pars* ou não), **cinco** são relativos aos trabalhadores plataformizados. A saber: **quatro ações individuais**¹² - em que duas¹³ foram modificadas em sede de mandado de segurança¹⁴, uma em recurso ordinário¹⁵ e uma em acordo¹⁶- e **uma ação sindical**¹⁷, também modificada por mandado de segurança¹⁸. Assim, pode-se dizer que para a categoria dos trabalhadores em aplicativos que procuraram a jurisdição trabalhista houve instabilidade no entendimento do TRT3.

A incerteza acerca dos direitos trabalhistas celetistas dos motoristas de aplicativos já era observada antes da pandemia, contudo, considerando o cenário de grande vulnerabilidade e a exposição desses trabalhadores ao contágio pelo vírus, a falta de um regramento protetivo ou mesmo de um entendimento consolidado sobre a questão, contribuiu para a desproteção enfrentada por essa classe, já marginalizada no mundo do trabalho. Ademais, vale lembrar que, em um primeiro momento, a categoria foi excluída da percepção do auxílio emergencial, sendo obrigados a se expor ao contágio da doença sem qualquer possibilidade de escolha (LIMA; RIBEIRO, 2020). Portanto, mesmo que serviço de transporte por aplicativo tenha sido considerado essencial durante a pandemia,¹⁹ os trabalhadores não receberam o reconhecimento da sua essencialidade quando dos pleitos que foram ajuizados perante a Justiça do Trabalho de Minas Gerais. O tema ainda remanesce dúbio até o presente momento, com decisões conflitantes quanto ao reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho e quanto a condição de empregado para fins de direitos e tutela celetista.

2.4. DOS PEDIDOS

Os pedidos que chegaram ao TRT 3 por meio das ações ajuizadas, puderam ser divididos em grupos. Referidos grupos relacionavam pedidos recorrentes e que traduziram uma mesma demanda, buscando facilitar a análise e dar mais fluidez ao presente estudo.

12 0010271-03.2020.5.03.0182, 0010246-36.2020.5.03.0005, 0010253-07.2020.5.03.0109 e 0010266-87.2020.5.03.0179.

13 0010271-03.2020.5.03.0182 e 0010246-36.2020.5.03.0005

14 0010770-48.2020.5.03.0000 e 0010673-48.2020.5.03.0000

15 0010266-87.2020.5.03.0179

16 0010253-07.2020.5.03.0109

17 0010251-37.2020.5.03.0109

18 0010765-26.2020.5.03.0000

19 Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo (BRASIL, 2020).

Os conjuntos de pedidos principais relacionados à pandemia encontrados foram: a) afastamento dos trabalhadores considerados integrantes de grupos de riscos das atividades presenciais ou afastamento dos trabalhadores em geral (grupo de risco ou não, assim como, para os que coabitavam com pessoas com comorbidades) das atividades presenciais²⁰; b) interpretação de norma coletiva²¹; b) EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): incluindo pedidos de máscara e álcool em gel²²; d) Manutenção de Serviço; e) Abusividade de Greve²³; f) Conservação e Proteção do Ambiente de Trabalho: medidas de higiene necessárias para a prevenção do contágio pela covid-19²⁴; g) Impossibilidade de Dispensa: relacionado aos casos em que houveram dispensas coletivas fundamentadas no contexto pandêmico²⁵; h) Anulação de Cláusulas de Acordos ou Convenções Coletivas²⁶; i) Orientações para a Prevenção do Contágio no Ambiente de Trabalho²⁷; j) Auxílio ao Trabalhador Contaminado: em geral, associado aos conflitos que possuem trabalhadores plataformizados como parte²⁸; k) Custeio de Exames ou Testes Diagnósticos do *Sars-cov-2*²⁹; l) Reintegração de Trabalhadora Grávida em Regime de Teletrabalho³⁰; m) Auxílio Emergencial: relacionado ao conflito em que trabalhador pede o recadastramento no programa de auxílio emergencial por parte do empregador³¹; n) Doença de Trabalho: reconhecimento da covid-19 como doença de trabalho possibilitando a estabilidade acidentária³².

Por meio do gráfico abaixo é possível observar a recorrência de cada um dos pedidos (a até n) por espécie de ação. Importante ressaltar que em uma mesma ação, pode conter mais de um dos pedidos acima.

²⁰ 0010594-69.2020.5.03.0000; 0010593-84.2020.5.03.0000; 0010481-18.2020.5.03.0000; 0010443-06.2020.5.03.0000; 0010641-43.2020.5.03.0000; 0010463-94.2020.5.03.0000; 0010466-49.2020.5.03.0000; 0010217-33.2020.5.03.0054; 0010416-02.2020.5.03.0007; 0010248-95.2020.5.03.0137; 0010466-73.2020.5.03.0186; 0010497-12.2020.5.03.0019; 0010251-49.2020.5.03.0105; 0010442-44.2020.5.03.0057; 0010217-68.2020.5.03.0107; 0010253-77.2020.5.03.0021.

²¹ 0010579-03.2020.5.03.0000; 0010658-79.2020.5.03.0000; 0010295-63.2020.5.03.0042.

²² 0010579-03.2020.5.03.0000; 0010217-33.2020.5.03.0054; 0010253-07.2020.5.03.0109;

²³ Ambos (“d” e “e”) associados aos dissídios coletivos de greve: 0011140-27.2020.5.03.0000; 0011332-57.2020.5.03.0000; 0011398-37.2020.5.03.0000; 0011660-84.2020.5.03.0000; 0010483-85.2020.5.03.0000.

²⁴ 0010217-33.2020.5.03.0054; 0010248-95.2020.5.03.0137; 0010271-03.2020.5.03.0182; 0010246-36.2020.5.03.0005; 0010253-07.2020.5.03.0109; 0010295-63.2020.5.03.0042; 0010251-49.2020.5.03.0105; 0010442-44.2020.5.03.0057;

²⁵ 0010402-10.2020.5.03.0042; 0010486-65.2020.5.03.0024;

²⁶ 0011425-20.2020.5.03.0000; 0010251-49.2020.5.03.0105;

²⁷ 0010248-95.2020.5.03.0137; 0010253-07.2020.5.03.0109; 0010251-37.2020.5.03.0109;

²⁸ 0010253-07.2020.5.03.0109; 0010251-37.2020.5.03.0109; 0010385-42.2020.5.03.0181; 0010253-77.2020.5.03.0021;

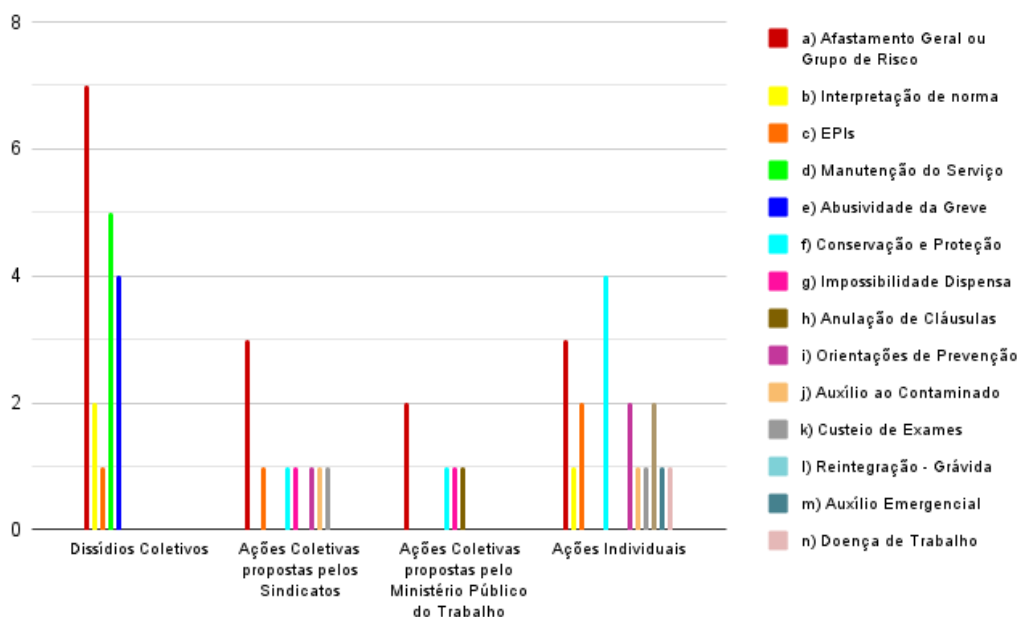
²⁹ 0010595-48.2020.5.03.0099; 0010385-42.2020.5.03.0181;

³⁰ 0010469-56.2020.5.03.0112; 0010529-41.2020.5.03.0108;

³¹ 0010472-11.2020.5.03.0112

³² 0010595-48.2020.5.03.0099;

Figura 2 - Quantidade de Processos por Pedido em cada Espécie de Ação



Fonte: elaboração própria, com base nos dados oriundos da pesquisa empírica.

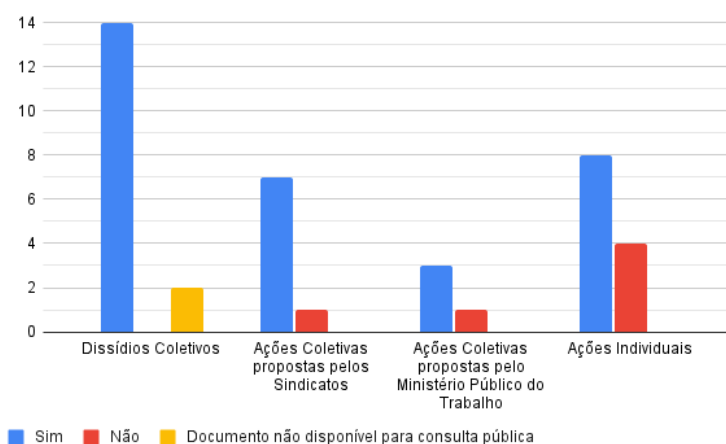
Nos dissídios coletivos há uma maior uniformidade nos pedidos do que nos outros tipos de ações, sendo que nas ações individuais há maior diversidade de pleitos.

Os pedidos associados ao afastamento geral ou de funcionários do grupo de risco numericamente apareceram de forma mais expressiva em todas as espécies processuais definidas no tópico 2.1. Assim, pode-se claramente perceber que o Poder Judiciário mineiro foi instado a se pronunciar, no período da pesquisa, quanto às medidas preventivas de contágio relacionadas ao distanciamento social, de forma a garantir a vida. Neste grupo aparecem os pedidos de afastamento de empregados do grupo de risco, o estabelecimento do regime de teletrabalho para funções compatíveis e medidas restritivas de ocupações de espaços e, com isso, melhoria no conjunto dos ambientes de trabalho.

2.5. DAS DECISÕES LIMINARES

As decisões liminares são destaque no recorte da pesquisa, até porque, a única lista de processos relacionados à pandemia divulgada pelo Tribunal é justamente a tabela de “Liminares Deferidas”. Todavia, conforme abordado anteriormente, na tabela publicada pelo TRT3, constam “mandados de segurança” que possuíam ações principais com pedido liminar. Assim, por exemplo, a análise das liminares deferidas, deve levar em conta que o deferimento pode ter ocorrido no mandado de segurança e não na ação principal. Ou seja, pode-se observar que algumas dessas decisões são decorrentes de um indeferimento anterior que provocou o mandado de segurança ou o deferimento posterior nos autos do processo principal. Observe o gráfico:

Figura 3 – Quantidade de Processos com Pedidos Liminares Deferidos (Sim) e Indeferidos (Não) por Espécie de Ação



Fonte: elaboração própria, com base nos dados oriundos da pesquisa empírica.

Todos os dissídios coletivos obtiveram decisões liminares favoráveis no todo ou em parte. E tal foi possível aferir mesmo naqueles processos em que a decisão não estava disponível para a consulta pública, a partir de movimentações processuais posteriores ou até mesmo por meio das “notícias jurídicas” do site do TRT3³³. Em todas os demais tipos de ações foi possível identificar pedidos liminares indeferidos integralmente, o que, inclusive gerou o posterior deferimento em Mandado de Segurança³⁴ ou em decisões posteriores no próprio processo³⁵. Sendo que também houve a impetração de mandado de segurança em relação a decisões que concederam liminares, como no caso do processo n° 0010217-68.2020.5.03.0107³⁶.

Assim, é importante destacar que nas ações em que havia o pedido de liminar, tal pedido foi deferido, em um primeiro momento ou posteriormente. O deferimento das liminares naquele momento tem notória importância, já que o contexto de pandemia demandava respostas céleres aos conflitos para que, até mesmo, protegesse a vida dos trabalhadores. Interessante que as liminares tiveram tempo médio de duração de 4 meses, sendo que a liminar mais longa perdurou por 8 meses³⁷. Portanto, a maioria das decisões liminares perdurou no primeiro semestre de 2020 e no lapso temporal mais crítico da pandemia. Assim, pode-se dizer que a atuação do TRT3 nestes conflitos possibilitou respostas rápidas, de modo a efetivar direitos

33 No caso do processo n° 0010614-60.2020.5.03.0000, a decisão da tutela não estava disponível para consulta pública, no entanto, os dados acerca do pedido foram extraídos em notícia veiculada no site do TRT-3 a propósito do referido processo. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/nj-liminar-da-justica-do-trabalho-de-minas-determina-que-instituicoes-particulares-de-saude-de-bh-fornecam-epis-a-trabalhadores>. Acesso em: 03 ago. 2023.

34 0010271-03.2020.5.03.0182 (MS: 0010770-48.2020.5.03.0000); 0010246-36.2020.5.03.0005 (MS: 0010673-48.2020.5.03.0000); 0010251-37.2020.5.03.0109 (MS: 0010765-26.2020.5.03.0000)

35 0010217-33.2020.5.03.0054; 0010266-87.2020.5.03.0179

36 0010683-92.2020.5.03.0000

37 0010579-03.2020.5.03.0000

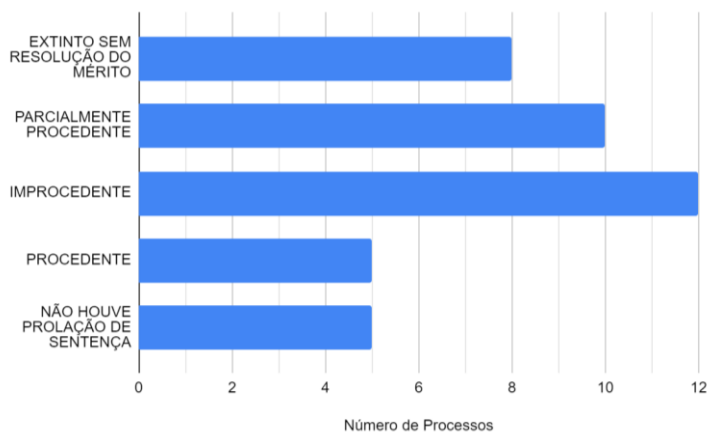
básicos à proteção da vida e da saúde do trabalhador, mesmo com a carência de normativos, naquele momento inicial, para o enfrentamento da crise sanitária vivenciada.

2.6. DA SOLUÇÃO JUDICIALIZADA DOS CONFLITOS

Diferentemente das liminares, as decisões judiciais posteriores representam um cenário mais amplo quanto às possibilidades de solução pelo Poder Judiciário. Os dados que foram encontrados são os seguintes: as ações que foram julgadas procedentes ou parcialmente procedentes representam 37,5% do total (15 de 40 processos); as ações que foram julgadas improcedentes representam 30% do total (12 de 40 processos); as ações cuja solução foi a extinção sem resolução do mérito ou em que não houve prolação de sentença, seja por desistência ou por celebração de acordo, representam 32,5% do total (13 de 40 processos).

A análise pelos agrupamentos acima demonstra certo equilíbrio numérico e percentual. Todavia, o único real equilíbrio quando se observa o gráfico abaixo diz respeito as ações julgadas parcialmente procedentes (10 de processos) e as ações julgadas improcedentes (12 de 40 processos). E, em números absolutos ou em percentual, a solução mais conferida em instância ordinária foi a improcedência, o que nos leva a muitos questionamentos, inclusive dos motivos ensejadores de tal resultado que, entretanto, fogem ao escopo desta pesquisa. Veja:

Figura 4 - Quantidade de Processos por Decisão prolatada



Fonte: elaboração própria, com base nos dados oriundos da pesquisa empírica.

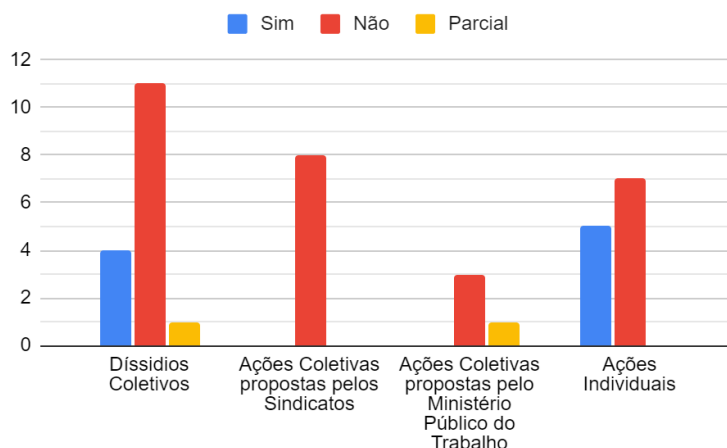
Todavia, um ponto pode ser trazido à colação como um dos fatores que influenciaram no alto número de julgamentos improcedentes: a utilização do Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica em jurisprudência contramajoritária (tratado no tópico 2.1). E, assim se diz porque apenas um Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica - exatamente o DC que tratava de interpretação de norma convencional (jurisprudência majoritária) foi julgado parcialmente procedente³⁸. Nenhum foi julgado procedente, dois foram extintos sem resolução do mérito

devido à celebração de acordo³⁹ e oito foram julgados improcedentes.⁴⁰ Portanto, 8 em 12 processos representa quase 67% das ações julgadas improcedentes no total.

Pensando na solução conciliada dos processos, os dados foram coletados tendo como base a seguinte pergunta: “houve celebração de acordo?”. Veja-se:

Figura 5 - Quantidade de Processos com Acordos Celebrados (Sim), Parciais (Parcial) e

Sem Celebração de Acordo (Não) por Espécie de Ação



Fonte: elaboração própria, com base nos dados oriundos da pesquisa empírica.

Notório que a celebração de acordos como forma de solução do conflito teve seu maior destaque nas ações individuais, sendo a solução consensual parte de 42% desses conflitos. Contudo, quatro das cinco ações individuais em que tiveram acordos entre as partes são da categoria dos trabalhadores de plataforma⁴¹, o que leva a consideração se a celebração desses acordos foi uma possível manifestação de uma litigância manipulativa, trabalhada e exposta por Orsini e Leme (2021) enquanto uma prática de empresas de plataforma. O achado encontrado na pesquisa publicada em 2021 foi a celebração de acordos por meio de jurimetria apenas nas jurisdições em que havia risco de formação de jurisprudência favorável, evitando, assim, a demonstração que o reconhecimento do vínculo de emprego e direitos celetistas poderiam ser objeto de decisão judicial favorável (ORSINI; LEME, 2021). Todavia, não é possível realizar tal análise, uma vez que o teor dos acordos realizados não está disponível para consulta pública, o que impede o acesso de pesquisadores, inclusive. Assim, por todos os motivos acima, pelos dados e pelo cruzamento de informações e de outras pesquisas, necessário realizar o alerta quanto à categoria acordo no recorte e a higidez ou não na manifestação de vontade de todos os envolvidos, além da adequação ou não a uma solução conciliada dos conflitos.

39 0010463-94.2020.5.03.0000; 0010466-49.2020.5.03.0000.

40 0010443-06.2020.5.03.0000; 0010481-18.2020.5.03.0000; 0010593-84.2020.5.03.0000; 0010579-03.2020.5.03.0000; 0010613-75.2020.5.03.0000; 0010641-43.2020.5.03.0000; 0010614-60.2020.5.03.0000

41 0010248-95.2020.5.03.0137; 0010271-03.2020.5.03.0182; 0010246-36.2020.5.03.0005; 0010253-07.2020.5.03.0109.

Por fim, de forma a observar o andamento das ações e se havia a possibilidade de mudança no julgado, se indagou a respeito do trânsito em julgado dos processos, considerando como recorte temporal o mês de janeiro de 2023. Dessa forma, observou-se que, em 77,5% dos processos já haviam transitado em julgado. Dos 20% dos processos que ainda estavam em andamento, todos tramitavam no Tribunal Superior do Trabalho, devido a interposição de recurso⁴², e o único (2,5% do total) processo suspenso aguardava julgamento estava no Supremo Tribunal Federal⁴³ por depender do julgamento de outra ação, a decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques na Medida Cautelar da Reclamação nº 45.056 de Minas Gerais.

3. DO RECORTE: a plataforma “Covid-19: atos e produtividade”

A partir da análise dos dados feita no tópico anterior é possível concluir que a tabela trata de ações em que houve liminares deferidas com questões intimamente relacionados à covid-19, o que nos proporciona um panorama acerca dos conflitos que foram judicializados no início da pandemia. Por meio do seu estudo, é possível detectar as espécies de ações utilizadas, os pedidos feitos e as categorias contempladas por essas decisões, a duração de decisões liminares e andamento dos processos.

Outra conclusão que se extrai é que a tabela trata apenas de um grupo de processos diminuto e localizado em um lapso temporal específico, entre os meses de março e agosto de 2020, sendo a última liminar registrada concedida em dezembro de 2020⁴⁴. Desta feita, não se encontra nessa aba nenhuma ação sobre o tema covid-19 a partir de 2021, se é que estão todas as ajuizadas em 2020. Portanto, as conclusões acerca da atuação do Tribunal durante o período pandêmico que podem ser auferidas na aba objeto de recorte dizem respeito ao ano de 2020, mais precisamente ao primeiro momento da pandemia (março a julho de 2020).

No primeiro estudo feito acerca do recorte, que se trata de um resumo, priorizou-se a análise das decisões liminares proferidas, as quais tiveram inegável importância na tutela dos direitos ali contemplados, devido à primeira análise ter sido feita durante o período pandêmico e baseada unicamente no estudo da plataforma (ORSINI; LEITE, 2023). No entanto, devido ao prosseguimento da pesquisa é possível enxergar novos horizontes críticos e que precisam ser tratados para além da relevância dos dados extraídos no tópico 2, sem, no entanto, retirar sua importância. Afinal, a análise dos dados da aba mencionada foi aqui realizada.

420010402-10.2020.5.03.0042, 0010416-02.2020.5.03.0007, 0010251-49.2020.5.03.0105, 0010442-44.2020.5.03.0057, 0010486-65.2020.5.03.0024, 0010217-68.2020.5.03.0107, 0010295-63.2020.5.03.0042, 0010266-87.2020.5.03.0179

43 0011425-20.2020.5.03.0000.

44 0010266-87.2020.5.03.0179

Nesse sentido, ao realizar uma análise das notícias jurídicas publicadas pelo Tribunal, como forma de compreender melhor os conflitos e as influências da covid-19 no Poder Judiciário trabalhista mineiro, vimos que o recorte estabelecido era apenas uma das possibilidades de publicização dos conflitos inerentes à pandemia da covid-19.

Primeiramente, temos que o próprio TRT-3 noticiou a existência de mais de 1.300 ações relacionadas à pandemia propostas entre janeiro de 2020 e fevereiro de 2021 (TRT-3, 2021)⁴⁵, inclusive demonstrando a quantidade de processos por vara classificados com o assunto (TRT-3, 2021). Isso se deve à existência de código próprio, e de cadastramento obrigatório, dos processos com o assunto no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (TRT-3, 2020).

Os 40 conflitos ou os 41 processos presentes na tabela representam pouco mais de 3% das 1.256 ações propostas em 2020 acrescidas das 131 distribuídas em 2021 até fevereiro (TRT-3, 2021). Observe-se que não há notícia sobre o número total de ações propostas de março de 2021 até maio de 2023. Lembrando-se que um lapso seguro de análise ocorrerá em maio de 2025, considerando o prazo de dois anos para ajuizamento da ação trabalhista – art. 7º XXIX, CR/88.

O TRT3 no ano de 2020 noticiou que as informações relacionadas à pandemia seriam concentradas na plataforma “Covid-19: atos e produtividade” (TRT-3, 2020), contudo, pelo que se vê a plataforma possui informações diminutas acerca dos processos no Tribunal, apesar de que, como se viu, exista código específico e um número bem superior às 41 ações divulgadas.

Ademais, como se demonstrou pelo estudo, não é possível acessar outras ações que não seriam alvo do recorte estabelecido (liminares deferidas) e ter, por exemplo, dados sobre liminares indeferidas ou mesmo sobre as ações em que sequer houve pedidos liminares, mas que são identificados pelo TRT-3 como próprios da pandemia da covid-19.

Esse fator coloca em risco a generalização dos dados e das conclusões auferidas nos dados encontrados na plataforma “Covid-19: atos e produtividade”. A plataforma não representa a atuação jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. A plataforma e o número diminuto dos dados ali constantes podem gerar questionamentos sobre o motivo da escolha dos processos divulgados no recorte, o motivo de exclusão dos demais, o motivo da não mais utilização da plataforma para divulgação e transparência dos dados, etc.

Para uma análise da atuação do TRT3 durante a pandemia (início em 11/03/2020 e fim 05/05/2023 – OMS) outros estudos deverão ser realizados, uma vez que ficou demonstrado que não mais foram incluídas ações na tabela presente na aba Covid-19 e atos de produtividade” e

45 Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/acoes-relacionadas-a-covid-19-chega-a-1-3-mil-em-mg>. Acesso em: 03 ago. 2023.

que o tema covid-19 continua a ser trazido à jurisdição trabalhista sem, entretanto, estarem discriminados no canal de divulgação. Ademais, é de se indagar, houve alguma determinação para o fim da inclusão dos dados na aba, qual o motivo do TRT3 não mais incluir em espaço específico os casos relacionados ao covid-19? São perguntas que podem ser respondidas em outras pesquisas, inclusive.

Na notícia de 2020 acima mencionada (TRT-3, 2021), o TRT3 afirma que, naquele momento, no Brasil, as ações com o tema Covid-19 já chegavam ao número de 23.938, sendo os Tribunais Regionais do Trabalho com mais ações os relativos aos Estados do Rio Grande do Sul – TRT 4 (3.263), Pernambuco - TRT6 (2.915), São Paulo - TRT2 (2.571), Santa Catarina – TRT12 (2.499), Goiás – TRT18 (1.630) e, por fim, Minas Gerais - TRT3.

Analisaram-se as plataformas “Covid-19: atos e produtividade” encontradas nos demais Tribunais do Trabalho citados na notícia acima, como tentativa de investigar como estavam os dados e as informações sobre as ações trabalhistas e o covid-19.

Foi possível identificar que todos os TRTs supracitados possuem a plataforma “Covid-19: atos e produtividade”, mas o período e/ou a forma de preenchimento é diversa. As tabelas nas plataformas apontam: a) Rio Grande do Sul (TRT-4): 129 liminares deferidas até outubro de 2020 (TRT-2, 2020); b) Pernambuco (TRT-6): 38 liminares deferidas até junho de 2020 (TRT-6, 2020); c) São Paulo - capital (TRT-2): 56 ações até janeiro de 2021, com link de acesso ao painel do Observatório Nacional do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), cujo painel não estava mais disponível pelo link até a última conferência realizada para o presente trabalho (03/08/2023) (TRT-2, 2021); d) Goiás (TRT-18): cerca de 160 processos com última atualização em setembro de 2021, não sendo possível identificar o número exato de liminares deferidas ou indeferidas, uma vez que há campos em branco, assim como, não possui o registro numérico da quantidade de ações e a possibilidade de exportar os dados (TRT-18, 2021). O TRT-12, relativo ao Estado de Santa Catarina, foi o único que não foi possível acessar a planilha de liminares através da aba “Covid-19: atos e produtividade” até a última consulta realizada (03/08/2023), embora exista campo específico para acesso (TRT-12, [S.I]). Se as datas de finalização da inclusão de dados em cada Tribunal são distintas, a pergunta sobre qual o motivo que levou o TRT3 a não mais incluir processos na plataforma respectiva permanece.

Mas, um Tribunal se destaca, o TRT-4 cuja jurisdição é o Estado do Rio Grande do Sul, inova em sua divulgação que, para além do recorte, traz o “Painel de Ações COVID-19 no TRT da 4ª Região”. O painel contabiliza todas as ações propostas desde 16/03/2020, data próxima à deflagração do início da pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11/03/2020, até os dias atuais (julho de 2023), demonstrando que, mesmo com a declaração do término da

pandemia em maio deste ano, os conflitos ainda permanecem e devem ser destacados. A partir do painel, que é interativo, é possível selecionar recortes diversos de estudo, como: 1) número de ações propostas por mês; 2) classes processuais; 3) assuntos; 4) Tipo de decisão em 1º e 2º grau; 5) Número processual e link para a consulta.

Em rápida pesquisa no painel do TRT4⁴⁶ é possível extrair dados relacionados às ações em geral no mesmo lapso temporal divulgado pelo TRT-3 na tabela, sem a necessidade de que seja feito um estudo aprofundado, como aquele realizado no tópico 2. Por exemplo, ao selecionarmos os meses de março a agosto de 2020 temos que: 1) Foram propostas 2.158 ações em 1º grau e distribuídas 286 processos em 2º grau; 2) Na primeira instância: Houve conciliação em 1.186 processos, 496 foram julgados procedentes e 166 improcedentes (TRT-4, 2023).

Pela quantidade de dados, é necessária uma pesquisa mais aprofundada para compreender os conflitos e o papel que a pandemia exerceu, entretanto, é preciso dizer que o painel se mostra como exemplo de transparência para Tribunais no que diz respeito à pandemia.

Caminhamos hoje com o processo digital e suas inúmeras possibilidades no que tange à análise da jurisprudência, jurimetria, estudos preditivos, todavia, ainda são poucas as soluções para as assimetrias processuais criadas pelo acesso a *softwares* e ferramentas jurídicas pagas e de alto custo. No ramo justralhista, marcado pela desigualdade base das relações de trabalho, o acesso a essas ferramentas faz com que muitos trabalhadores acionem o Poder Judiciário trabalhista e não se encontrem em igualdade processual.

Mecanismos como o painel do TRT4, onde é possível analisar decisões em um dado período de tempo e por determinado assunto possibilitando compreender o entendimento adotado em processos semelhantes, podem ser uma alternativa para uma litigância responsável aliada à tecnologia, mas de baixo ou nenhum custo para o jurisdicionado.

Kim Economides (1999) já dizia que os problemas de acesso à justiça não devem ser tratados como uma opção do cidadão, não devendo haver uma dependência do mercado para o acesso à justiça, com risco de criar vazios de oferta de serviços jurídicos de qualidade, então que não deixemos que o acesso tecnológico à jurisdição e à justiça seja tratado como uma opção do cidadão na contratação de serviços jurídicos de alto custo para possuir igualdade processual oriunda do acesso à informação.

O presente trabalho, embora seja uma pesquisa científica relacionada à pandemia, enfrentou problemas provocados pela dificuldade em se acessar dados jurídicos no TRT3, mas

46 Disponível em: <https://dados.trt4.jus.br/extensions/covid-19/covid-19.html>. Acesso em: 03 ago. 2023.

que também foi encontrado em outros tribunais como acima mencionado. Diagnosticou um problema que vai além da atuação da Justiça na prestação jurisdicional na pandemia, mas que toca seu objetivo base: o acesso à justiça na sua acepção de acesso a uma ordem jurídica justa.

Dessa forma, partindo da experiência oriunda da pandemia, é possível seguir pesquisando os reflexos da pandemia no campo jurídico e tecnológico. O distanciamento imposto pela crise sanitária acelerou o uso tecnológico no Poder Judiciário, inclusive com a criação de diversas plataformas e utilização de outras para a realização dos julgamentos virtuais e, posteriormente, telepresenciais. Plataformas criadas para a pandemia, como a do TRT4, precisam ser divulgadas como boa prática e, inclusive serem pensadas para além de fontes de dados, mas como também fonte de acesso ao judiciário de forma igualitária e capaz de proporcionar acesso à justiça efetivo e eficaz, facilitando futuras coletas de dados, parte de pesquisas científicas pela melhora do acesso à justiça, mas também possibilitando uma atuação informada e estratégica por ambas as partes dos conflitos trabalhistas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a relevância do período pandêmico para as relações humanas e para o campo jurídico científico, o estudo analisou os conflitos trabalhistas próprios do cenário da pandemia, buscando compreendê-los e entender as dinâmicas provocadas pela pandemia no judiciário, por meio da plataforma denominada: “Covid-19: atos e produtividade”. O limite temporal da análise ocorreu em janeiro de 2023 e constavam 41 ações trabalhistas e 40 conflitos judicializados, todos no ano de 2020, entre os meses de março e agosto.

Os conflitos estudados foram os divulgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, relativo ao Estado de Minas Gerais, na plataforma acima mencionada e conforme a tabela referente às liminares deferidas. Por meio da pesquisa nas ações trabalhistas constantes na plataforma, foi possível identificar que o recorte realmente tratava apenas das ações em que houve liminares deferidas, mesmo que em diferentes momentos processuais.

Foi identificado que os setores econômicos mais recorrentes nesses processos foram a educação, a saúde, as plataformas digitais e o transporte público urbano, todos relacionados a atividades definidas enquanto essenciais no período. Quanto aos pedidos, os mais recorrentes foram os associados ao afastamento do trabalhador do grupo de risco, ou não, e de outras medidas restritivas de funções no ambiente de trabalho, muito relacionadas às medidas de prevenção da covid-19 ligadas ao distanciamento social. Observamos, por fim, que em 55% dos processos, em que não houve a desistência da ação ou a homologação de acordo, as ações foram julgadas procedente ou procedente em parte e 77,5% dos já haviam transitaram em julgado.

A análise das ações trabalhistas presentes no recorte proporcionou uma visão acerca dos conflitos trabalhistas judicializados próprios da pandemia e da atuação da Justiça do Trabalho. Possibilitando a compreensão de cada uma das variáveis estabelecidas para a pesquisa, o que se configura como ponto de partida para outros estudos sobre o tema. Todavia, mantendo a crítica necessária aos estudos científicos, o recorte via plataforma “Covid-19: atos e produtividade” é diminuto, não podendo extrair conclusões generalizantes sobre a atuação do Justiça do Trabalho mineira durante a pandemia (11/03/20 a 05/05/23) em face desses dados.

Por meio de notícias publicadas no próprio site do TRT3 foram identificadas novas fontes de pesquisa e novos dados que podem ser objeto de observação e análise, seja no TRT3, como também em outros Tribunais. A riqueza de dados que cada Tribunal possui e que podem ser objeto de estudos e pesquisas, é incalculável. Alcançar mais transparência e informatividade é postura adequada para a atuação jurisdicional não apenas quanto aos dados da pandemia, mas que também podem gerar o acesso igualitário à informação que parte do próprio Poder Judiciário Nacional.

A reflexão sobre políticas públicas judiciárias para o pós-pandemia deve levar em conta a criação de plataformas de divulgação ampla das ações trabalhistas existentes e seus pedidos e causa de pedir, com fácil navegação e identificação das ações cujo objeto é a pesquisa ou mesmo a estatística divulgada. Um excelente ponto de partida para tal política judiciária é o painel de divulgação do TRT-4, Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Plataformas como essa demonstram o compromisso com a transparência dos dados referentes ao contexto pandêmico, que ainda deixa suas marcas nos conflitos judicializados, mas também, propiciam o acesso igualitário a uma dinâmica processual tecnológica mais ampla, na qual é possível utilizar a jurimetria e os dados a favor do jurisdicionado, mas não apenas para quem pode pagar por esses estudos.

É necessário que o Poder Judiciário brasileiro, por meio de seus tribunais, seja efetiva fonte informacional, facilitadora do acesso à justiça e que propicie uma atuação que possa ser cientificamente analisada de forma eficiente, buscando sempre o aprimoramento da Justiça, mas, principalmente, que a tecnologia não signifique assimetrias processuais, mas sim uma aliada do Judiciário na construção de verdadeiro acesso à justiça a todos cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. DOU, 05 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.282 (2020)**. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. DOU, 20 mar. 2020 republicado em 21 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação Jurisprudencial nº 7 da Seção de Dissídios Coletivos**. Diário Oficial da União. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 1998.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**: aprovado pela Resolução Administrativa nº 1295/2008, com alterações dos Atos Regimentais nºs 1/2011 e 2/2011 e Emendas Regimentais nºs 1/2011 e 2/2011 - Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso Ordinário nº 0010594-69.2020.5.03.0000**. Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA/MG. Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG. Relator: Ministro Caputo Bastos. Brasília, DF, 14 de dezembro de 2020. Consulta Pública. Brasília, 03 de ago. 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual Do Trabalho**. 19. ed. São José dos Campos: Saraiva Jur, 2021. 1692 p.

LIMA, Débora; RIBEIRO, Luiz. **Emergência sem auxílio**: o drama dos excluídos do 'coronavoucher'. o drama dos excluídos do 'coronavoucher'. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/24/interna_gerais,1150160/emergencia-sem-auxilio-o-drama-dos-excluidos-do-coronavoucher.shtml. Acesso em: 03 de ago. 2023.

OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Histórico da Pandemia de COVID-19. [S.I.]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 03 de ago. 2023.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEITE, Giovana Paula Ramos Silveira. Entre Performance Argumentativa e Hermenêutica Protetiva: o papel da justiça do trabalho de minas gerais na pandemia do covid-19. In: 74ª REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA CIENTÍFICA, 74., 2022, Brasília. **Anais da 74ª Reunião Anual da SBPC**. Brasília: Sbpc, 2023. v. 1, p. 01-04. Disponível em: <https://livro.sbpcnet.org.br/74ra/trabalhos/indicejnic.php>. Acesso em: 03 de ago. 2023.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEITE, Giovana Paula Ramos Silveira. **Tutela da Saúde dos Trabalhadores pela Via do Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica**: análise dos processos ajuizados no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região. In: II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. 2º, 2021. Belo Horizonte. Recurso eletrônico online. Os Direitos Humanos na Era Tecnológica III. p. 154 - 161.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Litigância Manipulativa da Jurisprudência e Plataformas Digitais de Transporte**: levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico. levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico. 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/49264037/LITIG%C3%82NCIA_MANIPULATIVA_DA_JURISPRUD%C3%82NCIA_E_PLATAFORMAS_DIGITAIS_DE_TRANSPORTE_LEVANTANDO_O_V%C3%89U_DO_PROCEDIMENTO_CONCILIAT%C3%93RIO_ESTRAT%C3%89GICO. Acesso em: 03 de ago. de 2023.

TRT-2. **Covid-19:** atos e produtividade. 2020. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/covid-19-normas-productividade-informacoes/>. Acesso em: 03 de ago. 2023.

TRT-3. Seção de Imprensa. **Ações relacionadas à Covid-19 chegam a 1,3 mil em MG.** 2021. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/acoes-relacionadas-a-covid-19-chega-a-1-3-mil-em-mg>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-3. **Cadastramento obrigatório do assunto “COVID-19” no PJE.** 2020. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/cadastramento-obrigatorio-do-assunto-201ccovid-19201d-no-pje>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-3. **Covid-19:** atos e produtividade. 2020. Liminares Deferidas (ODS). Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/covid-19>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-3. Seção de Imprensa. **Portal do TRT-MG disponibiliza informações sobre Covid-19 em um só local.** 2020. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/portal-do-trt-mg-disponibiliza-informacoes-sobre-covid-19-em-um-so-local>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-3. Seção de Imprensa. **NJ - Liminar da Justiça do Trabalho de MG determina que instituições particulares de saúde de BH forneçam EPIs a trabalhadores.** 2020. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/nj-liminar-da-justica-do-trabalho-de-minas-determina-que-instituicoes-particulares-de-saude-de-bh-fornecam-epis-a-trabalhadores>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-4. **Covid-19:** atos e produtividade. 2020. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/covid-19-productividade>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-4. **Painel de Ações Covid-19 no TRT da 4ª Região.** 2023. Disponível em: <https://dados.trt4.jus.br/extensions/covid-19/covid-19.html>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-6. **Covid-19:** atos e produtividade. 2020. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/covid-19>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-12. **Covid-19:** atos e produtividade. [S.I.]. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/covid-19-atos-e-productividade>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TRT-18. **Covid-19:** atos e produtividade. 2021. Disponível em: <https://www.trt18.jus.br/portal/covid19/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

WATANABE, Kazuo. **Política pública do poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.** Revista de Processo, São Paulo, v. 36, n. 195, p. 381-390, 2011.